



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 688, de 29 de novembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a usar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a usar o excesso de arrecadação, referente ao Exercício de 2002, apurado de acordo com o Art. 43 § 3º da Lei n° 4.320, conforme Demonstrativo de Cálculo de Excesso de Arrecadação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata - MG, 29 de novembro de 2002.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de novembro de 2002.

Secretário Municipal de Administração